PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
17/4/2023

MENSAGEM DE LEI Nº 027/2023, 11DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 911/2011, de 22 de setembro de 2011, visando reajustar o vencimento base dos cargos efetivos denominados de Pedreiro e Calceteiro e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa o reajuste do vencimento base dos cargos efetivos denominados de Pedreiro e Calceteiro, a fim de torná-lo mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da Administração Pública, propiciando, ainda, o aumento da eficiência desses servidores no dia-a-dia.

A Lei n° 917/2011, de 13 de outubro de 2011, alterou a Lei n° 911/2011, de 22 de setembro de 2011, criando cargos (Pedreiro), qualificação do cargo de calceteiro e alterou a denominação de cargos, permanecendo inalterados os demais artigos.

A jornada de trabalho regular da Pedreiro e Calceteiro é de 40 horas semanais, caracterizando por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição

No art. 7º da Constituição Federal elenca os direitos sociais devidos aos trabalhadores urbanos e rurais, o qual inclui a previsão de piso salarial, conforme a previsão do inciso V.

Devido à importância do trabalho desempenhado pelos **cargos efetivos denominados de Pedreiro e Calceteiro, onde e**xecutam tarefas de grande importância para o nosso município, como trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, e assentamento de paralelepípedos, com preparação do local e material em caso de pavimentação asfáltica, estamos propondo um vencimento base de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais a partir de 01 de maio de 2023, possibilitando assim, maior dignidade para esses trabalhadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

PROJETO DE LEI Nº 061/2023, 11 de abril de 2023.

Altera a Lei nº 911/2011, de 22 de setembro de 2011, visando reajustar o vencimento base dos cargos efetivos denominados Pedreiro e Calceteiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. O vencimento base para os cargos de provimento efetivo denominados "PEDREIRO E CALCETEIRO", é de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, com qualificação exigida de alfabetizado, com conhecimento prático, a ser aferido mediante comprovação documental.

Parágrafo único: O valor do vencimento base previsto no *caput* deste artigo, será pago a partir de 1° de maio de 2023.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados a partir de 1° de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que altera a Lei nº 911/2011, de 22 de setembro de 2011, visando reajustar o vencimento base dos cargos efetivos denominados Pedreiro e Calceteiro do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2023-2025, foi estimado ***conforme as diretrizes especificadas nos arts. 1º e 2º do projeto de lei em epígrafe,*** levando em consideração que os valores inerentes ao exercício de 2023, foram projetados proporcionalmente para 8 meses.

CARGO	2023*	2024	2025
231-CALCETEIRO	15.094,67	22.642,01	22.642,01
560-PEDREIRO	7.829,54	11.744,31	22.642,01
TOTAL R$	**22.924,21**	**34.386,32**	**45.284,01**

*** Proporcinal a 8 meses**

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2023	409.214.127,33	217.003.425,38	53,03%	54,00%
2024	413.306.268,61	217.262.816,03	52,57%	54,00%
2025	417.439.331,29	217.273.713,73	52,05%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste do vencimento base dos cargos efetivos denominados Pedreiro e Calceteiro do município de Aquiraz, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 11 de abril de 2023.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: alteração da Lei nº 911/2011, de 22 de setembro de 2011, visando reajustar o vencimento base dos cargos efetivos denominados Pedreiro e Calceteiro do município de Aquiraz

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 11 de abril de 2023.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças